



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 315, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, do Vereador Alcides Coelho).

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS EDILÍCIAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 38 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 38 – Muros e cercas poderão ser executados com materiais opacos até a altura de 2,50 metros na divisa frontal do imóvel, e nas demais divisas poderão ser executados até a altura de 2,20 metros, contada do nível do terreno de divisa mais alto. Em alturas superiores só é permitido o uso de elementos que permitam a aeração e a iluminação natural, tais como grades ou telas, em no mínimo 80% (oitenta por cento) da área do muro acima dos 2,00m (dois metros).

Art. 2º. O artigo 63 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

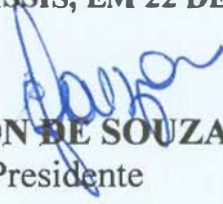
“Art. 63. (....)

- I.** O espaço aberto de largura, em toda sua extensão e o semi-aberto, não inferior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), quer junto as divisas do lote quer quando entre corpos edificados no mesmo lote de altura não superior a 4,00m (quatro metros);
- II.** O espaço fechado que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros) e possua área não inferior a 6,00m² (seis metros quadrados) para os compartimentos de permanência transitória e para os compartimentos de permanência prolongada.”

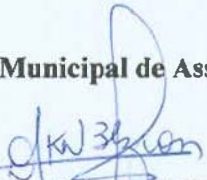
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2016.


EDSON DE SOUZA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 22 de Fevereiro de 2016.


Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora da Câmara